



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva de direito privado, com sede na cidade de Campinas/SP, Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CNPJ nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Germano Maciel, CPF 244.745.767-72, doravante designado simplesmente CBC, e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, entidade sindical com sede em Campinas/SP, Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, CNPJ nº 05.232.628/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Arialdo Boscolo, CPF 820.290.088-34, doravante designada simplesmente FENACLUBES; celebram o presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, que se rege pelas premissas, fundamentos e cláusulas a seguir estabelecidas:

## 1. DAS PREMISSAS E FUNDAMENTOS DO INSTRUMENTO

- 1.1. As seguintes premissas e fundamentos balizam a celebração do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação:
  - a. As partes atuam no desenvolvimento, defesa e representação dos Clubes, dentro de suas respectivas áreas de competência;
  - **b.** O CBC é entidade integrante do Sistema Nacional do Desporto SND e recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos na Lei nº 13.756/2018, destinados à formação de atletas olímpicos nos Clubes, por meio de execução direta ou descentralizada de recursos, que são fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União TCU;
  - c. A FENACLUBES é entidade sindical de 2º grau e exerce a titularidade de representação da categoria econômica dos Clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal, com abrangência nacional, e recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos na Lei nº 13.756/1998, com a finalidade de capacitação, formação e treinamento de gestores de Clubes sociais, cuja aplicação é fiscalizada pelo TCU;
  - d. No contexto da Lei nº 13.756/2018, enquanto o CBC se dedica à formação de atletas por meio dos Clubes que lhe são integrados, a FENACLUBES se dedica à formação de gestores dos Clubes, os quais convergentes com o corpo associativo do CBC;

REGISTRADO SOB Nº
0 0 0 8 4 1 7 9
1e por Campinas

~ E





e. A Lei nº 13.756/2018 estabelece finalidades de interesse comum aos objetivos institucionais do CBC e da FENACLUBES:

- (i) É de interesse do CBC que os gestores de Clubes sejam formados, capacitados e treinados para aumento da segurança jurídica e técnica na execução do seu Programa de Formação de Atletas, suportado com recursos das loterias;
- (ii) E de interesse da FENACLUBES que os gestores dos Clubes beneficiários dos recursos das loterias por meio CBC, possam se beneficiar das ações acordadas de formação, capacitação e treinamento promovidos pela FENACLUBES com recursos das loterias, para o cumprimento dos objetivos fixados na lei, favorecendo a sustentabilidade dos Clubes integrantes de seu subsistema que formam atletas; e
- (iii) É de interesse de ambas as instituições a instrução, aprimoramento e atualização dos Clubes, por seus gestores, para o melhor e mais eficiente cumprimento de seus objetivos legais e institucionais.
- f. Os fundamentos para a celebração do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação entre as partes são os seguintes:
  - (i) A relevância da matéria de interesse público, prevista em lei federal, de se investir na formação, capacitação e treinamento de gestores de Clubes pela FENACLUBES;
  - (ii) A especialização legal das funções da **FENACLUBES** direcionada ao gestor esportivo, com recursos das loterias, estabelecida no art. 24, da Lei nº 13.756/20218;
  - (iii) O interesse recíproco existente entre CBC e FENACLUBES;
  - (iv) A conveniência e oportunidade de otimizar a eficiência dos recursos lotéricos para o esporte;
  - (v) A base do mapa estratégico do CBC de "CAPACITAR COMUNIDADE CBC";
  - (vi) A previsão no art. 23, da Lei nº 13.756/2018 da possibilidade de os recursos serem aplicados em "formação de recursos humanos" pelo CBC;

COOS 4179





(vii) Inobstante o estabelecido no art. 23, § 8º, da Le nº 13.756/2018 que permite que os recursos das loterias podem "ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo", a presente parceria não prevê repasse de recursos entre as instituições.

(viii) A autonomia constitucional de organização e funcionamento das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal; e

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação tem por objeto a formalização de relação de parceria entre o CBC e a FENACLUBES, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco, visando a realização de eventos para a formação, capacitação e treinamento de gestores de Clubes, assim como aqueles que estimulem a ampliação e o interesse dos Clubes na formação de atletas, sem transferência direta de recursos financeiros, conforme definido em Plano de Trabalho anualmente pactuado entre as partes, que integram o presente instrumento.
- 2.1.1. É abarcado pelo objeto do presente instrumento a possibilidade de realização de palestras técnicas e motivacionais, oficinas, painéis, debates, ou qualquer atividade que atenda ao objeto descrito no item 2.1. supra, podendo alcançar atletas em formação no contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC, sendo que, havendo ou não rateio de despesas entre as partes por meio de execução direta, as partes se comprometem a cooperarem tecnicamente entre si na realização das atividades de interesse mútuo promovidas.
- 2.2. Considerando que, de um lado, o Seminário Nacional de Formação Esportiva é o principal evento anual do CBC; Doutro lado, a Semana Nacional dos Clubes é o principal evento anual da FENACLUBES; constitui-se objeto <u>prioritário</u> da presente parceria:
  - a. A realização do Seminário Nacional de Formação Esportiva durante a Semana Nacional dos Clubes, evento executado anualmente entre os meses de outubro e novembro, em atenção à Lei Federal nº 12.333/2010, que instituiu o dia 9 de novembro como o "Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais"; e

REGISTRADO SOB №

00084179

1º RCPJ CAMPINAS





00084179

1º RCPJ CAMPINAS

b. O apoio recíproco e colaboração mútua das partes em todas as atividades de interesse comum previstas na Semana Nacional dos Clubes, cujas obrigações e despesas específicas de cada parte serão contempladas no Plano de Trabalho anual.

#### 3. DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1. Os Planos de Trabalho formalizam os parâmetros técnicos, temporais, obrigações específicas e demais itens que se façam necessários para o planejamento e execução das atividades a serem realizadas em mútua colaboração entre as partes, e constitui parte integrante do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, independentemente de transcrição, cujos termos o CBC e a FENACLUBES reconhecem e acatam integralmente.
- 3.2. O Plano de Trabalho será anualmente atualizado entre os dias 01 de novembro e 31 de dezembro de cada ano, que será o vigente para prever as atividades e eventos de interesse recíproco programados para o ano subsequente.
- 3.3. Os parâmetros previstos no Plano de Trabalho poderão ser revistos pelas partes por motivos técnicos e/ou orçamentários, sendo que eventuais alterações deverão ser devidamente apostiladas, para refletir o acordo estabelecido.

  REGISTRADO SOB Nº

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constitui obrigações das partes:

- a. Atuarem de forma conjunta nas ações dessa parceria e da valorização das entidades;
- b. Disponibilizarem seu corpo funcional, na medida do necessário, para a realização dos eventos;
- c. Realizarem, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos eventos
- e utilizarem os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste nas atividades definidas;

d. Participarem sempre que solicitado de reuniões que tenham por objeto tratar de assuntos relativos à presente parceria;





- e. Garantirem uma à outra o estabelecido neste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, em seus Termos Aditivos e nos Planos de Trabalho pactuados;
- f. Assegurarem que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, em seus Termos Aditivos e nos Planos de Trabalho pactuados, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas; e
- g. Ressarcirem todo e qualquer prejuízo que porventura causarem à outra parte ou a terceiros em decorrência das obrigações do presente Instrumento e em virtude de fato para o qual tenha concorrido omissiva ou comissivamente.

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Cada uma das partes ficará responsável pelas despesas que lhe couber na execução do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre as partes, a qualquer título ou a qualquer tempo.

### 6. DA VIGENCIA E DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA

- **6.1.** O presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação vigerá por prazo indeterminado.
- 6.2. Até o dia 30 de novembro de cada ano qualquer das partes poderá denunciar o presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação para o ano subsequente, sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito para que seja promovida a resilição do Instrumento.
- 6.2.1. Havendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada ou ainda qualquer outra causa que possa gerar a desconstituição/encerramento do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, seja em que tempo for, todas as despesas que couberem a ambas as partes previstas em Plano de Trabalho vigente, deverão ser integralmente pagas/executadas, sob pena de incorrer, dentre outras penalidades, em perdas e danos e constituir grave infração contra o sistema clubístico e aos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias.

REGISTRADO SOB №

00084179

1º RCPJ CAMPINAS



A/C 5





## 7. DAS ALTERAÇÕES

**7.1.** As alterações deste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação serão promovidas por meio de termo aditivo.

#### 8. DO CARATER NÃO EXCLUSIVO

**8.1.** O presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes realizarem acordos semelhantes com outras entidades.

# 9. DAS DECLARAÇÕES

### 9.1. As partes declaram que:

- a. O presente Instrumentó Particular de Parceria e Cooperação não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ora avençado;
- b. Os funcionários de cada uma das partes e/ou seus representantes legais ou prepostos não serão considerados, sob qualquer circunstância, empregados da outra parte, assim como suas responsabilidades profissionais não são transferidas, sob hipótese alguma à outra parte, respondendo cada parte por seus direitos e obrigações sociais e trabalhistas;
- c. A assinatura e o cumprimento do estabelecido neste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, em seus Termos Aditivos e nos Planos de Trabalho pactuados não representam violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato, ou documento do qual seja parte;
- d. Estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade da obtenção de qualquer autorização adicional; e
- f. O presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos.

REGISTRADO SOB №

00084179

1º RCPJ CAMPINAS

of May





# 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Em virtude da natureza e forma do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, não se constitui qualquer tipo de associação, consórcio, ou responsabilidade solidária entre as partes, representantes ou seus empregados, com relação à outra parte.

**10.2.** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações ora assumidas, por perdas e danos causados pelo descumprimento ou por mora na execução de obrigações, se tal inadimplemento, descumprimento ou mora resultar de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

10.3. Nenhum atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto neste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação caracterizará renúncia ao mesmo, nem qualquer renúncia a qualquer direito aqui contemplado implicará renúncia de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio, nem o exercício parcial de qualquer deles prejudicará o exercício posterior do mesmo ou de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio aqui previsto.

10.4. Na hipótese de qualquer cláusula deste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação vir a ser declarada legalmente nula ou inexequível em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula e deste instrumento, ou a aplicação dessa parte ou dessa cláusula em situação ou extensão diversa, será válida e exequível na medida permitida por lei.

**10.5** As partes acordam que os direitos e obrigações pactuados neste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação são intransferíveis a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, salvo se por elas prévia e expressamente acordado.

10.6 Qualquer alteração nas condições previstas no presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação e no Plano de Trabalho deverá ser feita, por escrito, com a anuência de ambas as partes.

10.7. Cada parte responderá pelos tributos que lhe couberem, nos termos da legislação em vigor.

10.8. Ficam de comum acordo, rescindidos quaisquer outros termos, parcerias ou convênios pactuados anteriormente.

REGISTRADO SOB №

00084179

00





**10.9**. As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do presente pacto.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 01 de novembro de 2021 Paulo Germano Maciel Arialdo Boscolo Presidente da FENACLUBÉS Presidente do CBC 2º TABELLÃO DE OTAS DE CAMPINAS Testemunhas: Fernando Manuel de Matos Cru Edson Garcia CPF 252.673.100-34 CPF 819.747.608-04 RG 20.023.773-45 RG Z.192.293 2º Cartório de Notas de Campinas - SP Ale ndre Morone de Oli

R. Cel. Quirino, 542 - Cambui - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-739

Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO GERMANO MACIEL, ARIALDO BOSCOLO em documento com valor econômico, e dou fé.

Em testemunho
Campinas, 3 de dezembro de 2021. Valor recebido R\$ 21,08

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMANDAS OU RASURAS WAZOGITOGOCAMPINAS.Com.br

00084179 1º RCPJ CAMPINAS

REGISTRADO SOB №

2º TABE